



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1797 DA COMISSÃO**  
**de 8 de setembro de 2025**

**que introduz derrogações, para o ano de 2025, do disposto no artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos relativos às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 75.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 104.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, no que respeita ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, no caso das despesas incorridas pelos beneficiários e dos pagamentos efetuados pelo organismo pagador no quadro da execução dos programas de desenvolvimento rural ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, continua a aplicar-se o disposto no artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 <sup>(3)</sup>.
- (2) Nos termos do artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros podem pagar adiantamentos até 75 % para as medidas de apoio no âmbito do desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
- (3) Na sequência da reunião do Comité da Política Agrícola Comum, de 12 de junho de 2025, os Estados-Membros solicitaram uma derrogação ao disposto no artigo 75.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a fim de poderem pagar adiantamentos de montante mais elevado para o ano de pedido de 2025, de modo a fazer face a uma situação de emergência resultante da combinação excepcional de acontecimentos adversos, incluindo os aumentos unilaterais dos direitos aduaneiros impostos pelos Estados Unidos e as consequentes tensões comerciais, a invasão russa da Ucrânia, as consequências dos conflitos no Médio Oriente, bem como fenómenos meteorológicos extremos. Os Estados-Membros confirmaram que os seus produtores agrícolas enfrentam problemas de liquidez devido a uma combinação de acontecimentos adversos com impacto nos preços dos fatores de produção e dos produtos de base agrícolas, tendo solicitado à Comissão a adoção de atos de execução para permitir o pagamento de adiantamentos de montante mais elevado no âmbito de todas as intervenções e medidas para o ano de pedido de 2025.
- (4) As atuais tensões comerciais que perturbam as cadeias de abastecimento mundiais têm impacto na disponibilidade de fatores de produção agrícolas, aumentam os custos e afetam a viabilidade económica dos agricultores. A diminuição da competitividade provocada pelo aumento dos preços, conjugada com a necessidade de encontrar mercados alternativos, coloca os agricultores sob pressão económica. Os direitos aduaneiros contribuem igualmente para uma maior incerteza nas relações comerciais internacionais, conduzindo à volatilidade do mercado.
- (5) A invasão russa da Ucrânia e os conflitos no Médio Oriente poderão prolongar as dificuldades existentes, como a perturbação das cadeias de abastecimento alimentar mundiais e a pressão ascendente contínua sobre os preços dos fatores de produção, além de perturbarem os padrões de comércio e terem importantes repercussões sobre os preços dos produtos de base agrícolas e os mercados agrícolas.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 549, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1306/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1305/oj>).

- (6) Além disso, prevê-se que os recentes fenómenos meteorológicos adversos em determinadas regiões, como as secas recorrentes em consequência de graves défices hídricos, as geadas tardias, as chuvas excessivas e as inundações, afetem negativamente o rendimento das culturas, aumentando a pressão sobre o setor agrícola.
- (7) Tendo em conta estas circunstâncias e o impacto destes acontecimentos adversos nos preços dos fatores de produção e dos produtos de base agrícolas, importa autorizar os Estados Membros a pagar adiantamentos de montante mais elevado para o ano de pedido de 2025, de modo a fazer face aos problemas de liquidez que os produtores agrícolas poderão vir a enfrentar em toda a União.
- (8) As medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas e do Comité do Desenvolvimento Rural,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Em derrogação do artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no caso dos apoios no domínio do desenvolvimento rural a que se refere o artigo 67.º, n.º 2, do mesmo regulamento, no ano de pedido de 2025 os Estados-Membros podem pagar adiantamentos até 85 %.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de setembro de 2025.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN